



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

REGISTRADO	
N.º 2013	Ano 2013
Livro 05	Fl. 15

[Handwritten signature]

Contrato de prestação de serviços de disponibilização de grades metálicas para realização dos jogos da Copa das Confederações que ocorrerão no município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a L e M Eventos e Locações Ltda. – EPP

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Daniel Diniz Nepomuceno, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **L E M EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. – EPP**, estabelecida na Rua Carmine Testa, n.º 231, Bairro Jardim Caxambu, Piracicaba, SP, CEP 13.425-062, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.280.028/0001-18, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. Paulo Israel de Macedo Sobrinho, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 087/13, Pregão Presencial n.º 09/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de disponibilização de grades metálicas para proteção e direcionamento de pedestres, incluindo seu transporte, entrega, montagem, movimentação e recolhimento para realização dos jogos da Copa das Confederações que ocorrerão no município de Belo Horizonte.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I do edital em epígrafe e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

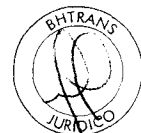
As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39-63, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 165.999,72 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), obtido com a multiplicação do valor unitário proposto pela quantidade de cada item, conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.
- 4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, sendo que o prazo efetivo da prestação dos serviços será entre junho e julho de 2013.



11.01.2013 2905 001 0000



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de disponibilização de grades metálicas para realização dos jogos da Copa das Confederações que ocorrerão no município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a L e M Eventos e Locações Ltda. – EPP

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados, além de todos os detalhes previstos no Termo de Referência – Anexo I do edital supracitado.
- 7.2. Comparecer, sempre que for convocada, à área gestora deste Contrato, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que possam ocorrer.
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissão ou desvios na qualidade técnica dos serviços prestados.
- 7.4. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente, por todos os impostos, taxas, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra, lucro e demais custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto licitado e construirão, durante o período contratado, a única remuneração.
- 7.5. Os acidentes que vierem a ser causados a terceiros serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá ressarcir os prejuízos logo que solicitados.
- 7.6. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.7. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir as Ordens de Serviço – OS.
- 8.2. Acompanhar a entrega do material e a prestação do serviço, verificando sua qualidade e outras condições indicadas neste Instrumento.
- 8.3. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste Instrumento.
- 8.4. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

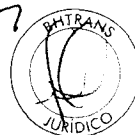
Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de disponibilização de grades metálicas para realização dos jogos da Copa das Confederações que ocorrerão no município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a L e M Eventos e Locações Ltda. – EPP

desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto e o quantitativo efetivamente entregue.

9.3. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP após o recebimento definitivo do mesmo.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de disponibilização de grades metálicas para realização dos jogos da Copa das Confederações que ocorrerão no município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a L e M Eventos e Locações Ltda. – EPP

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de disponibilização de grades metálicas para realização dos jogos da Copa das Confederações que ocorrerão no município de Belo Horizonte, que entre si celebram o município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a L e M Eventos e Locações Ltda. – EPP

contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, *17* de *maio* de 2013.

Paulo Israel de Macedo Sobrinho
Sócio-Diretor
L e M Eventos e Locações Ltda. – EPP

Ramon Victor Cesar
Diretor Presidente
BHTRANS

Daniel Diniz Nepomuceno
Secretário Municipal de Serviços Urbanos -
SMSU
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

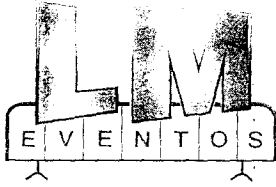
Moema Rangel Drummond de Menezes
RG/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1. *Kerina de Jesus de Menezes*
Nome: *Kerina de Jesus de Menezes*
CPF: *2971338068-96*

2. *[Handwritten Name]*
Nome: *[Handwritten Name]*
CPF: *[Handwritten CPF]*





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	PREÇOS (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Mobilização e Desmobilização	un	54	R\$ 800,18	R\$ 43.209,72
	2	Disponibilização de 3.939 grades metálicas para proteção e direcionamento de pedestres.	dia	3	R\$ 40.930,00	R\$ 122.790,00
	PREÇO GLOBAL					R\$

Preço Global (por extenso): Cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos

Prazo de validade da proposta: 60 dias (ver alínea "c" do item 5.1 do Edital)

- Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 8 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 8.2);
2. Conhecimento de que todas as LICITANTES deverão apresentar amostra do objeto no ato da sessão pública, conforme item 2.2 do Edital.
3. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitados no Edital do Pregão Presencial n.º 09/2013 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Piracicaba, 26 de abril de 2013

Identificação da Empresa LICITANTE: L E M EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA EPP

Identificação do Representante Legal: PAULO ISRAEL DE MACEDO SOBRINHO

Assinatura do Representante Legal: _____

L E M EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ 03.280.028/0001-18
I.E. 535.370.731.110
Piracicaba-SP

ORDEM DE SERVIÇO - N.º 01
CONTRATO N.º 2219/13 (BHTRANS/L e M Eventos e Locações LTDA – EPP)
“Grades Metálicas”
BHTRANS – Belo Horizonte/MG/Copa das Confederações 2013

- **Data do evento:** 17/06/2013, de 16 as 18 horas.
- **Início da montagem das grades metálicas:** as grades deverão ser montadas a partir do dia 16/06/2013, às 17 horas.
- **Término da montagem das grades metálicas:** todas as grades deverão estar montadas até 10 horas da manhã do dia 17/06/2013, impreterivelmente.
- **Recolhimento/desobstrução das vias:** o início da desmontagem das grades metálicas será autorizado em até três horas após o término do jogo (o jogo terminará às 18 horas). Portanto, a empresa responsável pelo recolhimento das grades deverá manter logística de desmontagem das grades a partir do término do jogo, aguardando autorização para o início do recolhimento, que dependerá de autorização da FIFA.

Grades Metálicas: quantitativo por local/rota
Região Pampulha

Rota	Local	Quantidade de Material
Abrahão Caram	Av. Antônio Abrahão Caram, entre Av. Cel. Oscar Paschoal e Viaduto José Alencar	820
	Viaduto José Alencar e alças de acesso	320
Antônio Carlos	Segregação acesso Viaduto	200
	Ponto de embarque e desembarque	60
	Bloqueio canteiro – entre portaria 1 UFMG e R. Leopoldino dos Passos	250

Cel. José Dias Bicalho	Av. Cel. José Dias Bicalho, entre Av. das Palmeiras e Av. Antônio Carlos	650
Palmeiras	Av. das Palmeiras, entre Av. Abrahão Caram e Av. Cel. José Dias Bicalho	150
Carlos Luz	Av. Presidente Carlos Luz, entre Portaria 3 da UFMG e Acesso Sul do Estádio	650
Alfredo Camarate	Av. Alfredo Camarate – Retorno com Av. Carlos Luz	50
Otacílio Negrão de Lima	Av. Otacílio Negrão de Lima, entre Av. Alfredo Camarate e Av. Cel. Oscar Paschoal – ao lado do imóvel	80
	Av. Otacílio Negrão de Lima, entre Av. Cel. Oscar Paschoal e Av. dos Esportes – ao lado do Mineirinho	100
	Av. Otacílio Negrão de Lima, entre Av. Alfredo Camarate e Av. dos Esportes – marginal Lagoa da Pampulha	170
UFMG	R. Prof. Moacir Gomes de Freitas entre Portaria 3 da UFMG e acesso Faculdade de Veterinária - Filas para embarque de passageiros do Transporte Coletivo	70
Total		3.570

Esclarecemos que o quantitativo **TOTAL** de grades metálicas previstas no Contrato firmado entre as partes deverá ser disponibilizado pela empresa Contratada no dia do evento. Este quantitativo poderá ser requisitado operacionalmente para qualquer área de Belo Horizonte, portanto, deverão estar disponíveis durante todo o período de operações.

Belo Horizonte, 06 de Junho 2013


Mônica Magda Mendes
 Gerente de Apoio Operacional